23 DE JANEIRO DE 1965

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

Tomada de preços 004/2016 Processo Licitatório 047/2016 Objeto Aquisição de pneus e câmaras de ar novo, de fabricação nacional.

Recorrente – BELLENZIER PNEUS LTDA. Objeto – Recurso em razão da desclassificação.

Recurso apresentado nos autos da Tomada de Preços nº 04/2016 contra a decisão de desclassificação da empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA em face** ao Oficio Circular DCF nº 30/2016 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Do Sul, em 30 de Maio de 2016 e recebido pela Administração em 1 de Junho de 2016 no qual comunica à penalidade imposta à empresa Bellenzier Pneus Ltda, CNPJ nº 73.730.129/0011-09 em Processo Administrativo Especial advindo do Executivo Municipal de Pejuçara – RS.

Alega o Recorrente que a desclassificação foi equivocada pois a empresa objeto da punição restritiva foi a BELLENZIER PNEUS LTDA CNPJ 73.730.129/0011-09 Filial de Santo Ângelo, ao passo que a empresa que participou da licitação Tomada de Preços nº 004/2016 foi a BELLENZIER PNEUS LTDA 73.730.129/0012-81 Filial de Erechim. Alega ainda que aplicação da penalidade com base no artigo III do artigo 87 da Lei 8.666/93, impede a empresa de contratar com o ente que aplicou a penalidade e não todos os entes da Federação, citando julgados neste sentido, requerendo ao final a reforma da decisão que desclassificou a Recorrente.

Do recurso foi fraqueado as demais licitantes interessadas para manifestação e contrarrazaões, contudo não houve manifestação no prazo legal.

Da Admissibilidade do Recurso.

23 DE JANEIRO DE 1965

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

O Recurso foi interposto através de Protocolo junto ao Município no dia 08 de Junho de 2016, ou seja, em tempo hábil, portanto tempestivo.

Quanto à forma o recurso também observou a previsão editalícia eis que protocolizado junto ao Município (protocolo nº 175/2016).

Do Mérito do Recurso

A Recorrente pretende, através de seu recurso, reverter sua desclassificação da Tomada de Preços que objetiva a aquisição de pneus e câmaras de ar novo, de fabricação nacional. Alega o Recorrente que a desclassificação foi equivocada pois a empresa objeto da punição restritiva foi a BELLENZIER PNEUS LTDA CNPJ 73.730.129/0011-09 Filial de Santo Ângelo, ao passo que a empresa que participou da licitação deste município foi a empresa BELLENZIER PNEUS LTDA CNPJ 73.730.129/0012-81 Filial de Erechim. Alega ainda que aplicação da penalidade com base no artigo III do artigo 87 da Lei 8.666/93, impede a empresa de contratar com o ente que aplicou a penalidade e não todos os entes da federação, citando/Referindo julgados de Tribunais de Contas e bem como doutrina neste sentido, requerendo ao final a reforma da decisão da Comissão de Licitações que desclassificou a Recorrente.

De fato a desclassificação da Recorrente decorreu do Oficio Circular DCF n° 30/2016 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Do Sul, datado de 30 de Maio de 2016 e recebido pela administração municipal de Barão de Cotegipe em 01/06/2016 no qual comunicou à penalidade imposta à empresa Bellenzier Pneus Ltda, CNPJ n° 73.730.129/0011-09 decorrente de Processo Administrativo Especial advindo do Executivo Municipal de Pejuçara – RS, a qual informou através do OF/SEC-ADM 69/2016, a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de um ano a contar de 21.03.2016.

Aquele oficio do TCE/RS, acompanhado do ofício do Município de Pejuçara (OF/SEC-ADM 69/2016) gerou interpretações diversas, tendo sido então objeto de nova manifestação do Município de Pejuçara – RS, conforme oficio OF/SEC-ADM Nº88/2016 solicitando ao Tribunal de Contas Gaúcho,

23 DE JANEIRO DE 1965

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

que fosse esclarecido que a abrangência da punição como sendo única e exclusivamente em relação a empresa BELLENZIER PNEUS LTDA CNPJ nº 73.730.129/0011-09, estabelecida na cidade de Santo Ângelo- RS.

Ante tal situação o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em data de 10/06/2016, aprimora a informação então enviada e faz constar que a aplicação da penalidade deu-se especificamente ao CNPJ 73.730.129/0011-09, conforme Ofício Circular DCF nº 34/2016, subscrita pelo Diretor de Controle e Fiscalização do TCE/RS.

Da decisão.

Ante a nova informação aportada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, (Ofício Circular DCF nº 34/2016) imperativo a reforma da decisão proferida em 02/06/2016, razão porque a Comissão de Licitação julga **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA CNPJ 73.730.129/0012-81 Filial Erechim – RS**, para declarar vencedora dos 07 itens em que apresentou a melhor proposta.

É o que decidimos. Comunique-se os demais licitantes.

Barão de Cotegipe 17 de Junho de 2016.

Membros da Comissão de Licitação

De acordo.

Fernando Paulo Balbinot. Prefeito Municipal.